



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 442/2007
DE 30 DE JANEIRO DE 2007**

Dispõe sobre o Sistema de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Poço Verde e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Sistema de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Poço Verde.

Parágrafo Único: O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Poço Verde é o Estatutário.

Art. 2º. - O Sistema de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Poço Verde, tem como princípio básico à qualificação, a dedicação, e valorização dos profissionais, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

I – Ambiente público e função social: A Prefeitura Municipal deve manter estrutura organizada para atender às necessidades dos servidores e usuários bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II – A desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III – O planejamento participativo, o controle público e social das ações e valorização do servidor público municipal;

IV – A cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V – A qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos Municípios;

VI – Organização dos cargos e adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal, integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal de Poço Verde;

VII – Articulação das carreiras e dos cargos de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos e garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

- VIII – Investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público de prova e de provas e títulos e garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;
- IX – Garantia da oferta de programas de capacitação, para os servidores desta municipalidade e ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral para melhor atendimento das necessidades de seus usuários;
- X – A valorização dos servidores que busquem o constante aprimoramento profissional e intelectual, como parte do processo de desenvolvimento destes;
- XI – Estímulo a produtividade; eficiência na continuidade dos Serviços Públicos;
- XII – Avanço funcional considerando os critérios do tempo de serviço, e a valorização decorrente da habilitação escolar;
- XIII – Condições adequadas de trabalho;
- XIV – Pontualidade no pagamento da remuneração;
- XV – Piso salarial profissional.

Art. 3º. - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Poço Verde compreende cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

Art. 4º - A lotação dos cargos de provimento efetivo do quadro previsto no art. 3º, corresponde ao quantitativo total de cargos previsto nesta lei e a cada ano haverá previsão de recursos, no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Poço Verde, a fim de cobrir os custos globais de administração no quadro de pessoal, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1.º Caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal as necessidades da municipalidade, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

- I – As demandas sociais;
- II – Os indicadores sócio-econômicos da cidade e da região;
- III – A modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;
- IV – A relação entre o número de cargos previstos e o de usuários;
- V – A capacidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal bem como os limites legais do dispêndio com pessoal;
- VI – As propostas de atualização, oriundas dos órgãos da administração municipal.

§ 2.º No prazo de 90 (noventa) dias serão determinados pela Secretaria Municipal responsável pelo planejamento orçamentário e o setor de pessoal encaminhará proposta a que se refere este artigo para a inclusão no projeto, Lei de Diretrizes Orçamentária e o Programa de Orçamento para a vigência do exercício seguinte.

Art. 5º. - Os cargos de provimento efetivo a que se refere o artigo 3º desta lei terão suas remunerações calculadas e fixadas nos termos do anexo, que faz parte integrante desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. - Para efeito desta Lei, considera-se:

- a) Sistema de Carreira: sistema de evolução profissionais e pecuniários, proporcionando aos servidores públicos efetivos, mediante a aplicação de princípios que assegure a maximização das potencialidades, observando a disposição hierárquica dos cargos, conforme instrução essencial, grau de responsabilidade, nível de complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento;
- b) Cargo Público: posição instituída na organização do serviço público, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, cometidas a um servidor, ao qual corresponde um vencimento;
- c) Função: conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades atribuídas a um indivíduo ou, em sentido mais amplo, a um setor ou órgão;
- d) Funcionário Público: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;
- e) Carreira: conjunto de critérios e de atos que regulamentam as possibilidades de evolução do ocupante de determinado cargo, durante sua permanência na instituição;
- f) Grupo de Vencimento: agrupamento dos cargos públicos em função da instrução essencial, nível de experiência profissional, complexidade das ações e igualdade de vencimento.
- g) Vencimento Básico: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei;
- h) Vencimentos: vencimento básico acrescido com as vantagens pecuniárias permanentes auferidas pelo servidor;
- i) Remuneração: retribuição pecuniária, paga mensalmente pelo exercício do cargo, acrescida das vantagens permanentes e transitórias a que o servidor público tiver direito;
- j) Vantagens: acréscimos ao vencimento do servidor, concedidos a título permanente ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço, pelo desempenho de atividades especiais insertas no art. 43 desta lei;
- l) Grau: letra indicativa da posição do cargo público na tabela básica de vencimento;
- m) Padrão de Vencimentos: número indicativo da posição do cargo na tabela de vencimento básico, correspondendo a um valor, crescendo cada vez que o servidor obtiver a progressão através do processo de avaliação de desempenho;
- n) Progressão: passagem do servidor, de um padrão para outro imediatamente superior dentro do respectivo cargo;
- o) Faixa Salarial: o conjunto de níveis salariais que compõem um grupo hierárquico, onde são fixados os salários máximos e mínimos;
- p) Tabela de Vencimento Básico: conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão de vencimento aos diversos grupos hierárquicos que compõem o quadro do pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE;
- q) Enquadramento: situação funcional do respectivo vencimento do servidor em termos do Sistema de Cargos, Carreira e Vencimentos, em função de requisitos e condições estabelecidas nesta Lei;
- r) Nomeação: ato pelo qual a autoridade competente do Município, autoriza o ingresso no Quadro de Pessoal, de candidatos aprovados em Concurso Público, devidamente habilitado para preencher certo cargo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

s) Designação: ato pelo qual o Prefeito formaliza a escolha de pessoal para ocupar as funções gratificadas, preferencialmente dentre funcionários do quadro efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

t) Exoneração: ato pelo qual o Prefeito Municipal demite seus funcionários, observando-se o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO II
Do Quadro

Art. 7º. - O sistema de cargos e funções será constituído dos quadros de Provimento Efetivo, de caráter permanente, de Provimento em Comissão e de função gratificada, ambos de caráter temporário.

Parágrafo Único: O quadro de provimento em função gratificada será constituído, exclusivamente, por servidores efetivos.

Art. 8º. - A parte suplementar é constituída por cargos de provimento efetivo, com funções transitórias, os quais automaticamente extinguir-se-ão com a vacância dos cargos.

Art. 9º. - O quantitativo definido no anexo desta lei constitui o quadro de cargos efetivos da categoria ocupacional da Prefeitura Municipal de Poço Verde, devendo a lotação dos mesmos ser definida por setores de trabalho, a ser estabelecida, posteriormente, pelo Chefe da Administração Pública Municipal.

Art. 10. - O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para discriminar os requisitos, os sumários de atribuições, tarefas atribuídas a cada cargo, atribuições para o ingresso na área de atuação e a jornada semanal de trabalho. Quanto ao vencimento inicial, será fixado na forma do anexo desta Lei.

Art. 11. - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

a) Quadro de Cargos de Provimentos Efetivos: o conjunto de cargos efetivos, se preenchidos os requisitos necessários para o seu provimento, conforme estabelecido no Sistema de Cargos, Carreira e Vencimentos de que trata esta lei;

b) Quadro de Funções Gratificadas: o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades cometida preferencialmente ao Servidor, diferenciadas, organizadas em níveis, categorias e agrupadas de acordo com as atividades comuns aos diversos órgãos;

c) Nível: o deslocamento que identifica a posição do cargo na estrutura dos grupos ocupacionais, segundo o grau de qualificação e escolaridade formal exigida para o seu ocupante, compreendendo:

1 - Nível I: constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos sobre tarefas simples, executadas após pouco tempo de aprendizagem e escolaridade mínima equivalente a 2ª série do ensino fundamental, ressalvando-se para o cargo de Agente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

Comunitário de Saúde Municipal - ACSM, até o momento em que seja concluído o estágio probatório, oportunidade em que será respeitado o grau de escolaridade mínima exigida.

2 – Nível II: constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos sobre tarefas de complexidade regular, executadas após o intervalo razoável de tempo de aprendizagem e escolaridade equivalente a 4ª série e experiência comprovada.

3 – Nível III: constituído de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimentos sobre tarefas de complexidade regular, executadas após o mínimo de 01 (um) ano de aprendizagem e escolaridade equivalentes aos ensinos fundamental completo, nível médio e superior.

Parágrafo Único: É direito de todo servidor do município de Poço Verde, em qualquer cargo da administração pública, perceber em seus vencimentos, porcentagem equivalente ao salário de seu cargo, pelo nível de formação escolar que este possua ou venha a adquirir, os quais serão tratados no Capítulo referente ao Desenvolvimento.

CAPÍTULO III
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 12. – Para fins de aplicação desta Lei, a estrutura dos vencimentos do Sistema de Cargos, Carreira e Vencimentos é constituído de 03 (três) grupos de vencimentos básicos com piso salarial diferenciado.

Art. 13. – A tabela de vencimento básico dos cargos efetivos e funções dos servidores do Município de Poço Verde é constituído de 03 (três) Níveis de Vencimentos Básicos.

Parágrafo Único – A revisão salarial dos 03 (três) níveis de vencimentos estabelecidos pelo anexo desta lei, ocorrerá mediante o reajuste salarial estipulado pelo governo federal.

Art. 14. – Os valores dos padrões de vencimentos básicos estabelecidos por esta Lei terão como referência o mês de abril do exercício seguinte, ao de vigência desta Lei, incidindo sobre os mesmos os reajustes concedidos posteriormente que serão estendidos para todos os níveis.

Parágrafo Único – A data base para a revisão e reajuste salarial anual do Sistema de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Poço Verde, estará disciplinada no Estatuto do servidor público.

CAPÍTULO IV
Da Jornada de Trabalho

Art. 15. – Os Servidores Públicos do Município de Poço Verde, abrangidos por esta lei, terão a jornada de trabalho definida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Poço Verde.

Parágrafo Único. A tabela de padrões salariais dos cargos efetivos constantes no Anexo, referem-se a valores equivalentes à jornada de trabalho que os servidores estejam obrigados a cumprir de acordo com o Estatuto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
Do Ingresso na Carreira

Art. 16. – O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 17. – Cabe a Prefeitura Municipal de Poço Verde, em consonância com a entidade representativa da categoria, definir a conveniência e a oportunidade de concurso público, em caso de necessidade especial, a fim de cobrir as necessidades institucionais.

§ 1º. O concurso público que trata o caput deste artigo será realizado por cargo, de forma a contemplar o ambiente organizacional e as especialidades a serem supridas.

§ 2º. O concurso público, suas etapas e modalidades serão objeto da regulamentação de edital de abertura de cada certame, observada a legislação e às normas reguladoras vigentes.

§ 3º. A qualquer tempo, respeitado o número de cargos vagos e a capacidade orçamentária, a municipalidade poderá realizar concurso público, mesmo havendo servidores habilitados e capacitados para o avanço funcional, desde que respeitados todos os requisitos necessários para a progressão funcional destes, de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI
Do Desenvolvimento e da Qualificação
SEÇÃO I
Do Desenvolvimento

Art. 18. – O Desenvolvimento do Servidor na carreira ocorrerá mediante Avanço Horizontal, Avanço Vertical e Grau de Escolaridade, tendo em vista as seguintes observações:

I – por tempo de serviço;

II – por grau de escolaridade.

§ 1º. O desenvolvimento na forma do inciso I, do caput deste artigo, dar-se-á automaticamente, após o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na referência, para o nível imediatamente seguinte, assegurado à remuneração do nível alcançado.

§ 2º. O desenvolvimento na forma do inciso II do caput deste artigo ocorrerá pelo Grau de Escolaridade alcançado pelo servidor público da Prefeitura Municipal de Poço Verde, e servirá como meio de incentivo ao mesmo, para a conclusão de seus estudos.

I – Conclusão do Ensino Médio – 10% (dez pontos percentuais)

II – Conclusão do Nível Superior – 15% (quinze pontos percentuais)

§ 3º. A regulamentação pelo Poder Municipal, de que trata o § 2.º deste artigo, deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias de vigência desta Lei.

§ 4º. A categoria dos motoristas não fará jus ao avanço vertical previsto no inciso II do Caput deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
Desenvolvimento Horizontal (Por Tempo de Serviço)

Art. 19. – Para efeito do desenvolvimento horizontal por tempo de serviço, não será considerado:

I – Quaisquer tipos de licença, não remunerada que exceda 120 (cento e vinte) dias;

II – O tempo em que o servidor esteja sujeito à prisão em decorrência de condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo Único – Para efeito do desenvolvimento horizontal, serão computados os tempos de licença-prêmio e de licença por doença profissional.

Art. 20. – O desenvolvimento horizontal dar-se-á de acordo com o anexo desta lei.

Art. 21. – O Município, durante a vida funcional do servidor, criará estrutura para qualificar e desenvolver o Funcionário, proporcionando-lhe o avanço respectivo.

Art. 22. – O Servidor Público terá o direito de avançar horizontalmente a cada 03 (três) anos de exercício no cargo público durante 33 (trinta e três) anos de serviço, se do sexo masculino. No caso do sexo feminino, o avanço para as 05 (cinco) últimas letras deverá ocorrer de 02 (dois) em 02 (dois) anos, conforme o anexo desta lei.

Parágrafo Único – O acréscimo salarial pelo desenvolvimento horizontal é de 1,5% (um e meio por cento).

Art. 23. – Além do desenvolvimento horizontal, o Servidor Público do Município de Poço Verde, terá direito ao triênio que incide a cada três anos em seu vencimento e terá o percentual de 5% (cinco pontos percentuais), até o máximo de 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 24. – O desenvolvimento funcional do servidor poderá ocorrer ainda, mediante a sua mudança do cargo que ocupa para outro cargo de uma categoria hierarquicamente superior dentro do mesmo nível ou de outro que exija escolaridade mais elevada, do mesmo Grupo Ocupacional ou de outro.

Art. 25. – O desenvolvimento funcional por mudança de cargo, a que se refere o “caput” do art. 24 (vinte e quatro) somente ocorrerá mediante concurso público das provas ou de provas e títulos.

Art. 26. – O desenvolvimento funcional será computado para o estágio probatório.

Art. 27. – O desenvolvimento por tempo de serviço consiste na evolução do servidor no cargo ou função que ocupa, em decorrência do seu desenvolvimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III
Da Qualificação Profissional

Art. 28. – Incentivar o servidor público para compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato municipal e na concretização do planejado.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Poço Verde promoverá o desenvolvimento integral dos servidores públicos efetivos.

Art. 29. – A qualificação profissional, como base na valorização do Servidor, compreenderá programa de formação inicial, constituído de segmentos teóricos e práticos, e programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, inclusive de natureza gerencial, para fins de avanço.

Art. 30. – A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema de carreiras e atenderá quanto:

I – À formação inicial – preparação de candidatos aprovados em concurso público, chamados ao serviço para o exercício das atribuições dos cargos, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas;

II – À preparação de programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, complementação e atualização da formação inicial, habilitando o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à respectiva classe e a imediatamente superior, inclusive para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, estabelecerá:

I – As áreas básicas de conhecimento, as habilidades e técnicas necessárias, inclusive de gerência;

II – Os critérios de avaliação dos programas de qualificação profissional para o avanço;

III – A duração dos cursos de aperfeiçoamento e especialização para o avanço.

Art. 31. – Será constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, uma comissão permanente composta por 03 (três) Servidores representantes do município mais 03 (três) membros da entidade representativa da categoria, com a finalidade de apreciar e opinar a respeito das solicitações ou pedidos, dos títulos e demais assuntos relativos a ingresso e desenvolvimento do servidor na carreira.

§ 1.º A comissão de que trata o caput deste artigo será constituída de servidores de órgãos da administração do município de Poço Verde, e de sua entidade representativa, facultando ao chefe do Executivo o direito de contratar um técnico especializado para assessorá-lo.

§ 2.º Os relatórios de avaliação serão submetidos à aprovação da Comissão a que se refere o caput deste artigo.

Art. 32 – Os cursos regulares de qualificação profissional poderão ser realizados por instituições públicas ou privadas reconhecidas oficialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Além dos cursos regulares poderão ser oferecidos outros que aprimorem o desempenho funcional do servidor, capacitando-o em favor da melhoria da qualidade no desenvolvimento da execução de suas tarefas específicas.

SEÇÃO IV
Do Grau de Escolaridade

Art. 33. – O desenvolvimento vertical (por grau de escolaridade) será aplicado na forma, condições e percentagens previstas no art. 18, § 2.º, Incisos I e II desta lei.

CAPÍTULO VII
Do Sistema de Cargos e Carreira

Art. 34. – O Sistema de Carreira é o sistema de desenvolvimento funcional e pecuniário proporcionado aos servidores públicos efetivos mediante a aplicação de princípios que assegurem a maximização das potencialidades, observando a disposição hierárquica dos cargos, conforme nível de instrução essencial, nível de complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento.

Art. 35. – São formas de desenvolvimento funcional e pecuniário do sistema de carreira da Prefeitura Municipal de Poço Verde:

- I – Por tempo de serviço;
- II – Por grau de escolaridade.

SEÇÃO I
Das Gratificações e dos Adicionais

Art. 36. – São modalidades de gratificações:

- I – Gratificação Natalina;
- II – Função Gratificada.

§ 1.º A Gratificação Natalina será devida ao funcionário a título de 13º (décimo terceiro) salário, correspondente ao valor da sua remuneração.

§ 2.º A função gratificada constitui-se no conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público, em caráter temporário, pelo exercício de cargo de chefia, fazendo jus a uma gratificação, a qual não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 37. – São modalidades de Adicionais:

- I - Adicional por Trabalho Noturno;
- II – Adicional por Trabalho Insalubre;
- III – Adicional por Periculosidade.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1.º Considera-se trabalho noturno aquele executado entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia às 05h (cinco horas) do dia seguinte. O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento).

§ 2.º Considera-se trabalho insalubre àquele em que as condições, os métodos, ou local de seu trabalho coloque em situação de risco, em decorrência da freqüente relação de proximidade ou contato com agentes nocivos à saúde.

§ 3.º O Adicional por periculosidade será devido sempre que as condições, o método ou o local de trabalho coloquem em risco a vida do servidor, em decorrência da freqüente relação de proximidade ou contato pessoal direto com materiais classificados como inflamáveis ou explosivos e elétricos, além de outros definidos em regulamento federal.

SEÇÃO II

Da Gratificação Por Atividade Perigosa e Insalubre

Art. 38. - A Gratificação por atividade perigosa será devida aos ocupantes dos cargos de motorista, tratorista, eletricista, e outros, de acordo com os critérios previstos no art. 37 §3º desta lei, com o percentual de 30% (trinta pontos percentuais) sobre o vencimento do servidor.

Art. 39. - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegurará a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo a classificação em graus máximo, médio e mínimo, a serem calculados sobre o vencimento do servidor.

Parágrafo Único. Será da competência do serviço médico do Município, determinar se o grau de insalubridade do local ou das condições de trabalho, ultrapassa ou não os limites da normalidade funcional, respectivamente, aos graus máximo, médio e mínimo.

TÍTULO I

Das Outras Disposições

CAPÍTULO I

Das Normas de Enquadramento

Art. 40. - O enquadramento dos servidores no Sistema de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal, estabelecidos nos termos da lei, observará as normas dispostas neste capítulo.

Art. 41. - O enquadramento do servidor será realizado de duas formas:

I - Enquadramento salarial compreenderá a lotação do servidor no quadro e no cargo dentro da respectiva classe e na referência que lhe couber, com o respectivo valor do vencimento;

II - Enquadramento funcional compreenderá a designação do servidor para a função que lhe couber, de acordo com o cargo no qual for enquadrado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º O enquadramento no cargo, que se dará na classe inicial, ressalvados os casos previstos nesta lei, far-se-á por três modalidades:

I – Enquadramento direto no cargo;

II – Enquadramento por reclassificação;

III – Enquadramento sob condições.

§ 2.º O enquadramento direto refere-se à passagem automática do quadro anterior para o novo quadro permanente decorrente do Sistema de Cargos, Carreira e Vencimentos de que trata esta lei, mantido o mesmo cargo e a mesma denominação, desde que preenchidos e comprovados os requisitos para o seu provimento.

§ 3.º O enquadramento por reclassificação refere-se à passagem para o novo quadro permanente, mudando também para um novo cargo em que o anterior tenha sido reclassificado, conforme estabelecido na situação anterior e na situação nova da consolidação de cargos, desde que o servidor comprove os requisitos para o provimento do novo cargo.

§ 4.º O enquadramento sob condições refere-se à colocação do servidor em quadro suplementar quando não preenchidos os requisitos necessários para provimento em cargo permanente.

§ 5.º Os servidores enquadrados sob condições e que venham a preencher os requisitos necessários, serão reclassificados no cargo e respectiva classe e enquadrados no quadro permanente.

Art. 42. – O enquadramento salarial do servidor, no cargo e respectiva classe em que for enquadrado funcionalmente, dar-se-á no padrão de vencimento na mesma classe, e, de início, na referência de número correspondente a do então nível em que se encontra no Sistema de Cargos anterior, ou seja, antes da implantação do Sistema de Cargos de que trata esta lei.

Parágrafo Único – Na hipótese em que o vencimento antes percebido no nível do Sistema anterior, seja maior que o valor de referência correspondente, em número, do padrão do novo Sistema recaia no intervalo de duas referências, será atribuída ao servidor a referência imediatamente superior que não seja menor que aquele percebido anteriormente.

Art. 43. – Para efeito de implantação do Sistema de Carreira, o enquadramento salarial do servidor no Padrão de vencimentos referente à Classe do cargo em que for enquadrado o funcionário, dar-se-á na referência correspondente ao tempo de serviço público prestado ao Município de Poço Verde.

Art. 44. – Os servidores ocupantes de cargos extintos, transformados ou adaptados por força desta lei, serão enquadrados de acordo com o respectivo grau de escolaridade em um outro cargo equivalente.

Art. 45. – Ao servidor do Município, será dado prazo de 30 (trinta) dias para apresentar reclamação sobre o seu enquadramento, a contar da data da portaria.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 46. – Faz parte integrante desta lei, um anexo dispendo sobre os cargos, avanços, níveis e valores remuneratórios.

Art. 47. – Ao servidor do quadro efetivo serão garantidos os seguintes adicionais por tempo de serviço:

I – Triênio, que equivale a 5% (cinco por cento) do salário-base a cada 03 (três) anos de exercício no serviço público, até o máximo de 24 (vinte e quatro) anos.

II – 1/3 (um terço) do salário-base, ao completar 25 (vinte e cinco) anos, em efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 48. – As vantagens remuneratórias estabelecidas nesta lei, especialmente para as disposições que implicarem em aumento de despesa pública para o Município, não autorizarão o pagamento de atrasados, seja a que título for.

Art. 49. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2007.

Art. 50. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 30 de janeiro de 2007.

A. L. F. D.
Antonio da Fonseca Dórea
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 30 / 01 / 2007
A. L. F. D.
Antonio da Fonseca Dórea
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

CARGOS: Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Agente Comunitário de Saúde Municipal-ACSM, Mestre de Obras e Vigilante.

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO

NÍVEL	A	B - 03	C - 06	D - 09	E - 12	F - 15	G - 18	H - 21	I - 24	J - 27	L - 30	M - 33
I	R\$ 350.00	R\$ 355.25	R\$ 360.58	R\$ 365.99	R\$ 371.48	R\$ 377.05	R\$ 382.71	R\$ 388.45	R\$ 394.27	R\$ 400.19	R\$ 406.19	R\$ 412.28

CARGO: Tratorista e Eletricista

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO

NÍVEL	A	B - 03	C - 06	D - 09	E - 12	F - 15	G - 18	H - 21	I - 24	J - 27	L - 30	M - 33
II	R\$ 402.50	R\$ 408.54	R\$ 414.67	R\$ 420.89	R\$ 427.20	R\$ 433.61	R\$ 440.11	R\$ 446.71	R\$ 453.41	R\$ 460.21	R\$ 467.12	R\$ 474.12

CARGOS: Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Motorista, Escriturário, Fiscal de Arrecadação, Secretária, Assistente Administrativo e Fiscal de Tributos.

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO

NÍVEL	A	B - 03	C - 06	D - 09	E - 12	F - 15	G - 18	H - 21	I - 24	J - 27	L 30	M - 33
III	R\$ 462.88	R\$ 469.82	R\$ 476.87	R\$ 484.02	R\$ 491.28	R\$ 498.65	R\$ 506.13	R\$ 513.72	R\$ 521.43	R\$ 529.25	R\$ 537.19	R\$ 545.28
FNM	R\$ 509.16	R\$ 516.80	R\$ 524.55	R\$ 532.42	R\$ 540.41	R\$ 548.51	R\$ 556.74	R\$ 565.09	R\$ 573.57	R\$ 582.17	R\$ 590.90	R\$ 599.77
FNS	R\$ 532.31	R\$ 540.29	R\$ 548.40	R\$ 556.62	R\$ 564.97	R\$ 573.45	R\$ 582.05	R\$ 590.78	R\$ 599.64	R\$ 608.63	R\$ 617.76	R\$ 627.03